

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
3/SOND-CR/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda.,  
para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa

9 de outubro de 2012

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 3/SOND-CR/2012**

**Assunto:** Credenciação da empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I.** Deu entrada na ERC, em 19 de Setembro de 2012, um requerimento com o pedido de credenciação da empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** A empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., foi constituída por escritura pública em 27 de Agosto de 1992, estando matriculada na 2ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, detendo o NIPC n.º 502824573.
- III.** A empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., esteve credenciada para a realização de sondagens de opinião pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social em dois períodos distintos, entre 15 de Dezembro de 2004 e 11 de Dezembro de 2007, numa primeira fase, e, posteriormente, entre 8 de Julho de 2009 e 7 de Julho de 2012, tendo esta caducado por ausência de um pedido de renovação.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto nos n.º 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

- V. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria, como poderá ser consultado no Processo constituído.
- VI. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, inferindo-se a existência das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.
- VII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de credenciação da GBN, Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 9 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,  
Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes